

LEI MUNICIPAL Nº 497/2012.

De, 10 de dezembro de 2012.

"Dispõe a criação de Parque Ecológico em Talismã, denomina-o como sendo: Parque Ecológico Roberto Guedes Pereira e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Talismã, Estado do Tocantins, com fulcro no art. 64, inc. IV da Lei Orgânica Municipal – LOM, art. 225 §§ e incisos correlatos da Carta Magna (C/F), faz saber que a Câmara Municipal de Talismã, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado um Parque Ecológico em Talismã – TO., com o objetivo básico de preservar o ecossistema natural e admitir a realização de pesquisa científica e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Parágrafo único. O Parque Ecológico de que trata o *caput* terá a seguinte denominação: Parque Ecológico Roberto Guedes Pereira.

Art. 2º. O Parque Ecológico, com área territorial de 6,228 hectares, tem o seguinte perímetro/caminhamento: "Partindo do M-1, localizado na margem esquerda da TO 296, definido pelas coordenadas UTM aproximadas E: 0707269 e N: 8585382. Deste segue segue por uma linha reta até encontrar o M-2; definido pelas coordenadas UTM aproximadas E: 0707274 e N: 8585500; deste segue por uma linha reta até encontrar o M-3, definido pelas coordenadas UTM aproximadas E: 0707169 e N: 8585516; deste segue por uma linha reta até encontrar o M-4, definido pelas coordenadas UTM aproximadas E: 0707135 e N: 8585588; deste segue por uma linha reta até encontrar o M-5, definido pelas coordenadas UTM aproximadas E: 0707269 e N: 8585568; deste segue por uma linha reta até encontrar o M-6, definido pelas coordenadas UTM aproximadas E: 0707316 e N: 8585794; deste segue por uma linha reta até encontrar o M-7, definido pelas coordenadas UTM aproximadas E: 0707236 e N: 8585814; deste segue por uma linha reta até encontrar o M-8, definido pelas coordenadas UTM aproximadas E: 0707257 e N: 8585990; deste segue por uma linha reta até encontrar o M-9, definido pelas coordenadas UTM aproximadas E: 0707391 e N: 8585684; deste segue por uma linha reta até encontrar o M-10, definido pelas coordenadas UTM aproximadas E: 0707367 e N: 8585192; deste segue por uma linha reta até

encontrar o M-11, definido pelas coordenadas UTM aproximadas E: 0707344 e N: 8585242; deste segue por uma linha reta até encontrar o M-12, definido pelas coordenadas UTM aproximadas E: 0707310 e N: 8585320; deste segue por uma linha reta até encontrar o M-13, definido pelas coordenadas UTM aproximadas E: 0707279 e N: 8585376, este marco liga ao M-1, definido pelas coordenadas UTM aproximadas E: 0707269 e N: 8585382, fechando assim a área total do parque.

Art.3º Para a efetivação desta lei devem ser obedecidas as disposições pertinentes estabelecidas na Lei federal nº. 9.985, de 18.07.2000.

Art. 4º Dependerá de autorização prévia do Órgão Municipal de Meio Ambiente a realização de quaisquer serviços, obras, implantação de projetos e exploração de atividades econômicas que impliquem em alterações ambientais.

Art.5º O Parque Ecológico administrado Pelo Grupo Raiz da Terra, instituição sem fins lucrativos e de Utilidade Publica Municipal, em caso de sua falência, o Órgão Municipal de Meio Ambiente assumirá imediatamente a administração do referido Parque.

Art.6º O Parque Ecológico será implantado pela Defesa Civil Municipal e fiscalizado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, em articulação com os demais órgãos federais, estaduais e municipais, e organizações não-governamentais.

Parágrafo Único. O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá firmar convênios ou acordos com instituições ou entidades públicas ou privadas, para dar cumprimento ao disposto neste artigo, naquilo que couber.

Art. 7º As penalidades previstas nas legislações federal, estadual e municipal serão aplicadas aos transgressores das disposições desta lei, com vistas ao cumprimento das medidas preventivas necessárias à preservação da qualidade ambiental, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis

Art. 8º O Órgão Municipal de Meio Ambiente expedirá os normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei, com a observância das disposições cabíveis contidas na resolução CONAMA n.º 010, de 14.12.1988.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins,
aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2012 (10/12/2012)


Miriam Salvador Costa Ribeiro
Prefeita Municipal

CERTIDÃO:

"Em cumprimento ao mandamento constitucional (art. 37 "caput" da CF) do princípio da publicidade dos atos públicos, certificamos para os devidos fins legais que cópias da Lei Municipal nº 497/2012, de 10/12/2012, que versa sobre: **"Dispõe a criação de Parque Ecológico em Talismã, denomina-o como sendo: Parque Ecológico Roberto Guedes Pereira e dá outras providências"** foram devidamente afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento público na presente data".

Talismã, 10 de dezembro de 2012.


Silvano Fagundes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete